



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.477, DE 10 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, visando à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, temporários, empregados públicos e agentes políticos, bem como aos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 1º O convênio poderá abranger, nas mesmas condições, os servidores do Poder Legislativo Municipal ativos (efetivos, comissionados, temporários e empregados públicos), os agentes políticos e, quando vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, os inativos e pensionistas.

§ 2º O convênio observará as disposições da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025 e demais normas complementares editadas pelo Instituto.

Art. 2º Fica autorizada a participação financeira do Município no custeio da contribuição patronal mensal devida exclusivamente pelos titulares do plano – servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, empregados públicos, agentes políticos, inativos e pensionistas, desde que, estes últimos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social –, conforme os seguintes valores fixados por faixa etária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

I – 0 a 18 anos: R\$ 0,00;

II – 19 a 23 anos: R\$ 5,67;

III – 24 a 28 anos: R\$ 29,48;

IV – 29 a 33 anos: R\$ 45,50;

V – 34 a 38 anos: R\$ 84,40;

VI – 39 a 43 anos: R\$ 111,46;

VII – 44 a 48 anos: R\$ 208,77;

VIII – 49 a 53 anos: R\$ 237,74;

IX – 54 a 58 anos: R\$ 330,38;

X – 59 anos ou mais: R\$ 446,88.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.674, de 15 de abril de 2002, fica revogada a partir do término da vigência do contrato firmado com base nela.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 10 DE JULHO DE 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração